



Número: **1041967-33.2022.8.11.0041**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ**

Última distribuição : **31/10/2022**

Valor da causa: **R\$ 13.142.237,48**

Assuntos: **Concurso de Credores, Classificação de créditos**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
R. C. BARROSI EIRELI (AUTOR)	
	LUIS HENRIQUE DE PAULA SANTOS (ADVOGADO(A)) MARCELLE THOMAZINI OLIVEIRA PORTUGAL (ADVOGADO(A)) MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS (ADVOGADO(A))
TRANSPORTADORA BARROSI LTDA (AUTOR)	
	LUIS HENRIQUE DE PAULA SANTOS (ADVOGADO(A)) MARCELLE THOMAZINI OLIVEIRA PORTUGAL (ADVOGADO(A)) MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS (ADVOGADO(A))
REI DAS CARNES EIRELI (AUTOR)	
	LUIS HENRIQUE DE PAULA SANTOS (ADVOGADO(A)) MARCELLE THOMAZINI OLIVEIRA PORTUGAL (ADVOGADO(A)) MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS (ADVOGADO(A))
Credores em geral (REU)	

	PATRICIA JORGE DA CUNHA VIANA DANTAS (ADVOGADO(A)) AUGUSTO MARIO VIEIRA NETO (ADVOGADO(A)) RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARAES (ADVOGADO(A)) JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA (ADVOGADO(A)) CLOVIS SGUIAREZI MUSSA DE MORAES (ADVOGADO(A)) ANDRE LUIS FEDELI (ADVOGADO(A)) RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO(A)) FERNANDO DENIS MARTINS (ADVOGADO(A))
--	--

Outros participantes	
TS AUDITORIA E ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	FLAVIANO KLEBER TAQUES FIGUEIREDO (ADVOGADO(A))
LORENA LARRANHAGAS MAMEDES DE ARRUDA (PERITO / INTÉRPRETE)	

Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Movimento	Documento	Tipo
117810638	16/05/2023 10:37	Juntada de Petição de manifestação	<a href="#">Manifestação</a>	Manifestação
117812033	16/05/2023 10:37	Sem movimento	<a href="#">Doc. 01 - Publicação Diário de Cuiabá</a>	Documento de comprovação
117812036	16/05/2023 10:37	Sem movimento	<a href="#">Doc. 02 - Publicação - Diário Oficial MT</a>	Documento de comprovação

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA EM  
FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA COMARCA DE CUIABÁ/MT.**

**Processo n. 1041967-33.2022.8.11.0041**

**Recuperação Judicial do Grupo Rei das Carnes**

**I.JUDICE**, Administradora Judicial devidamente nomeada nos autos desta **Recuperação Judicial** através da decisão proferida em 18 de novembro de 2022, **id.104242104**, vem, respeitosamente, à ilustre presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto nos artigos **7º, § 2º; 53, parágrafo único e; 55, parágrafo único, todos da Lei 11.101/2005, bem como à própria decisão de id. 116675762**, manifestar-se nos autos.

Desta feita, junta-se as publicações do Edital contendo a 2ª Lista de Credores da Recuperação Judicial do Grupo Rei das Carnes e o aviso de recebimento do PRJ, procedidas no Jornal Diário de Cuiabá (**doc. 01**) e Diário Oficial de Mato Grosso (**doc. 02**)

Cumprindo um de seus múnus, portanto, esta Administradora Judicial anexa aos autos os supraditos documentos, para que surtam seus efeitos jurídicos e processuais perante todos os envolvidos neste processo recuperacional.

Cuiabá/MT, 16 de maio de 2023.

**I.JUDICE – ADMINISTRADORA JUDICIAL  
Flaviano K. Taques Figueiredo  
OAB/MT 7.348**







**IMABE INDÚSTRIA DE MADEIRAS BEZUN LTDA**, CNPJ: 02.634.272/0001-79, situada em Colíder/MT, torna público que solicitou junto a **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Assuntos Fundiários e Meio Ambiente**, a **Renovação da sua Licença de Operação para a fabricação de esquadrias de madeira e peças de madeiras para instalações industriais e comerciais**. Não fora solicitado EIA/RIMA.

Publicar-65-99228-9990

**SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC/AR/MT  
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SESC 23/0067**

O **SESC/AR/MT**, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria 0179/2019, 0191/2020 e pela Portaria Sesc 081/2023, torna público para o conhecimento das empresas interessadas que no local, horário e data, abaixo indicados, realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO - MENOR PREÇO**, com critério de julgamento menor preço por **Lote**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA (DIURNA E NOTURNA)**

**PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES DO SESC/MT, EM CUIABÁ E RONDONÓPOLIS**, de acordo com a Resolução SESC 1.252/12-CN, de 01 de Agosto de 2012 e em obediência aos termos e às condições estabelecidas no Edital e seus Anexos. **DATA E HORÁRIO: dia 24/05/2023 às 09h30min (Horário de Brasília)**, Local: Sessão Pública, por meio de internet, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferido para o sistema **"LICITANET"** página [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), Telefone: (65) 3616-7917/3616-7930. **LUCIANA ORTIZ SILVA - PREGOEIRA. ALLAN BACCAR SEROTINI - DIRETOR REGIONAL DO SESC/AR/MT.**

**DAMIAN PREVE AGROPASTORIL LTDA**, CNPJ 50.264.851/0001-10, torna público que requereu junto a ANM e a SEMA/MT o licenciamento ambiental para extração de cascalho (LP-LI-LO e Registro de Licença). A área que o requerente solicita a licença possui 12.69 hectares e está localizada na Estrada rural, s/n, Zona rural, Fazenda Santo Antônio, Cláudia/MT. Latitude 11° 15' 30.240" e Longitude 55° 08' 30.320".

ASPLEMAT Publicações (65) 3365-0800

## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO  
Pregão Eletrônico n. 18/2023  
CIA 0016331-74.2023.8.11.0000**

A Presidente do Tribunal de Justiça, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº 277/2022-PRES, publicada no DJE-MT nº. 11199, comunica aos interessados que será **ABERTA a Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 18/2023 - CIA 0016331-74.2023.8.11.0000**, no dia **30 de maio de 2023**, às 10h30 - horário de BRASÍLIA-DF, no site do Governo Federal [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). **Objeto:** "REGISTRO DE PREÇOS, para fornecimento de bens permanentes e de consumo, por pessoa jurídica, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso."

Os interessados no Edital poderão adquiri-lo nos sites: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.tjmt.jus.br/licitacao](http://www.tjmt.jus.br/licitacao)

Qualquer informação deverá ser solicitada pelo e-mail: [delson.silva@tjmt.jus.br](mailto:delson.silva@tjmt.jus.br)

Cuiabá, 15 de maio de 2023.

**Fernando Davoli Batista**  
Gerente de Licitação

### EDITAIS

#### EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

**CREDOR:** COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO VALE DO CERRADO - SICREDI VALE DO CERRADO. **Contrato assinado em 04 de dezembro de 2019 e aditado em 12 de setembro de 2022. DEVEDORES:** D E CERUTTI E CIA LTDA (MATRIZ E FILIAL), FELIPE DAVI CERUTTI E CIA LTDA ME, BARRIL DIESEL LTDA. **DEVEDOR FIDUCIANTE:** DARNES EGYDIO CERUTTI. **BEM:** Uma área de terras denominada Fazenda Barril, localizada na Zona Rural de Primavera do Leste/MT, AT de 262,0712 ha, limites e confrontações descritos nas matrículas 41.268 e 41.269, Livro 02 do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Primavera do Leste /MT. **Ônus:** AV1/41.268 e AV1/41.269-44, 11% da propriedade como sendo de utilização limitada, não podendo ser feita qualquer tipo de exploração sem autorização do órgão competente. **Valor Atualizado do 1º Leilão - Base de Cálculo ITBI: R\$ 54.300.000,00 (cinquenta e quatro milhões e trezentos mil reais).** **Abertura: 22/05/2023.** **1ª Praça: 25/05/2023** às 11h20 horário local de Cuiabá/MT, 12h20 horário de Brasília/DF. **2ª Praça: 26/05/2023** às 11h20 horário local/MT, 12h20 horário de Brasília/DF, **em segundo leilão pelo valor atualizado do débito, a ser apurado após o encerramento do 1º leilão.** **LOCAL:** Portal [www.polileiloes.com.br](http://www.polileiloes.com.br) e/ou [www.superbid.net](http://www.superbid.net). **LEILOEIRA:** Poliana Mikejevs Calça. Matrícula Jucemat 018. Preposta de Leiloeira Yasmin Mikejevs Lorga. Edital completo e informações (65) 4052-9434 - Ramais 8237/8239, pelo portal [www.polileiloes.com.br](http://www.polileiloes.com.br) e/ou [www.superbid.net](http://www.superbid.net) ou ainda na Rua Galdino Pimentel, nº 14 - Bairro Centro, Cuiabá/MT.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL 1ª Vara Cível da Capital** **EDITAL** Processo: **1041967-33.2022.8.11.0041** Espécie: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)** Polo ativo: **REI DAS CARNES EIRELI** e outros (2) Pessoa(s) a ser(em) intimacla(s): **CREDORES /INTERESADOS** Finalidade: **Proceder à intimação dos credores e interessados acerca**

do recebimento do plano de recuperação judicial das empresas **REI DAS CARNES EIRELI, TRANSPORTADORA BARROS! LTDA e R. C. BARROS! EIRELI**, bem assim conferir publicidade à relação nominal de credores apresentada pela administradora judicial. Relação de credores: **RELAÇÃO DE CREDORES DA ADMINISTRADORA JUDICIAL SEPARADA POR CLASSES: CLASSE I - TRABALHISTAS (Item, credor e valor):** 1 Anderson Jose Leite, R\$ 3.267,44; 2 Carlos Andre Oliveira, R\$ 10.252,56; 3 Clovis Damião Silva Antunes, R\$ 4.620,50; 4 Darlene Jaques Braga, R\$ 3.361,11; 5 Ederson Ricardo Campos e Silva, R\$ 3.011,17; 6 Fabio Greco dos Santos, R\$ 2.423,11; 7 Fernanda A. Nunes de Assunção, R\$ 4.210,56; 8 Françoise Honorant, R\$ 2.130,56; 9 Gabriel Jose dos Santos, R\$ 4.548,79; 10 Joaquim Azevedo da Silva, R\$ 6.342,68; 11 Jonilson dos Reis da Silva, R\$ 3.523,71; 12 Jorge Divino de Barros, R\$ 5.667,31; 13 Jose Paulo de Oliveira, R\$ 4.917,90; 14 Jose Ulisses de Carvalho, R\$ 5.310,85; 15 Luiz Alberto da Silva, R\$ 4.465,27; 16 Luiz Augusto do Nascimento, R\$ 3.523,71; 17 Marcelo Nicolau da Silva, R\$ 2.423,11; 18 Marcos A. Rodrigues do Amaral, R\$ 4.316,94; 19 Marcos Antonio Fajardo Barreto, R\$ 2.800,00; 20 Marcos Ferreira da Silva, R\$ 1.985,72; 21 Moacir Pinheiro Bernal Junior, R\$ 5.041,67; 22 Nilson Miguel da Silva, R\$ 3.314,36; 23 Yalcir Ribeiro, R\$ 80.000,00; 24 Violette Pierrot, R\$ 2.251,05; 25 Walifer Ribeiro Gonçalves Costa, R\$ 3.460,53 - Subtotal: R\$ 177.170,61. **CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA (Item, credor e valor):** 26 Agropecuária B M S/A, R\$ 76.006,00; 27 Agropecuária Grendene LTDA, R\$ 624.110,93; 28 Agropecuária Rio da Areia LTDA, R\$ 409.767,00; 29 Antonio Donizete Aguilera, R\$ 345.777,00; 30 Aury Paulo Rodrigues, R\$ 321.042,00; 31 Davi Francisco Bemartt, R\$ 77.146,00; 32 Eleonor Ogrinari, R\$ 535.646,18; 33 Francis Maris Cruz, R\$ 350.840,00; 34 Joao Cezar de Oliveira, R\$ 144.000,00; 34 Sena Comercio de Pneus LTDA, R\$ 21.540,00; 35 Mirian Várzea Grande Auto Posto LTDA, R\$ 8.175,92; 36 R Lins Rios, R\$ 880.000,00; 37 Banco Bradesco S.A., R\$ 2.036.700,85; 38 Banco Safra S.A., R\$ 2.025.466,40; 39 Banco Santander Brasil S.A, R\$ 1.700.000,00; 40 Caixa Econômica Federal, R\$ 840.278,00; 41 Coop. de Crédito - Sicoob Integração, R\$ 150.000,00; 42 Coop. de Crédito Sicred Ouro Verde-MT, R\$ 101.784,76 - Subtotal: 10.648.281,58. **CLASSE IV - MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (Item, credor e valor):** 43 Alves & Cia LTOA ME, R\$ 3.052,63; 44 JV Volpato Peças e Acessórios ME, R\$ 4.333,00; 45 Fordtech Caminhões EPP, R\$ 1.211,92; 46 Mecânica Imigrantes LTDA M E, R\$ 2.900,00; 47 Mecânica São Cristovão M E, R\$ 3.488,20; 48 Truckar Indústria e Comercio de Equipamento Rodoviário EIRELLI, R\$ 5.482,00; 49 CR Comércio de Derivado de Petróleo ME, R\$ 5.307,00 - Subtotal: 25.774,75. **CREDORES EXTRAJUDICIAIS** 1 Banco Bradesco S.A., R\$ 1.668.967,10; 2 Banco Rodobens S.A, R\$ 382.134,22; 3 Banco Volkswagen S.A., R\$ 944.759,54; 4 Caixa Econômica Federal, R\$ 3.900.000,00; 5 Banco Industrial do Brasil, R\$ 700.000,00 - Subtotal: 7.595.860,86. **TOTAL DA RELAÇÃO DE CREDORES CONCURSAIS: R\$ 10.851.226,94. TOTAL DA RELAÇÃO DE CREDORES EXTRAJUDICIAIS: R\$ 7.595.860,86. VALOR TOTAL DA DÍVIDA DAS RECUPERANDAS: R\$ 18.447.087,80.** Despacho/decisão: **Id.116675762 (...)** "Face ao exposto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido formulado pelas devedoras (Id. 116450042), prorrogando o prazo de suspensão previsto no § 4º por mais 180 dias. **RECEBO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL de Id. 107871735.** RECEBO A RELAÇÃO DE CREDORES apresentada pela Administração Judicial no Id. 108171060. EXPEÇA-SE EDITAL contendo o aviso de recebimento do plano de recuperação judicial (art. 53, parágrafo único), consignando-se que os credores têm o prazo de 30 (trinta) dias corridos para manifestar eventual OBJEÇÃO AO PLANO de Recuperação Judicial (art. 55, parágrafo único), contados da publicação do 2º Edital. No mesmo edital deverá ser publicada a RELAÇÃO DE CREDORES DO ADMINISTRADOR JUDICIAL (art. 7º, § 2º), devendo contar a advertência de que o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público, poderão

apresentar IMPUGNAÇÃO CONTRA A RELAÇÃO DE CREDORES DO ADMINISTRADOR JUDICIAL, no prazo de 10 (dez) dias corridos, nos termos do art. 8º, da norma em comento. DETERMINO que o Sr. Gestor Judiciário cadastre os advogados de todos os credores que peticionaram nos autos, desde que devidamente habilitados. Expeça-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se. ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA- MAG IST RADA" ( ... ) **Advertências:** Os documentos que lastream a elaboração da lista de credores encontram-se à disposição de qualquer credor ou interessado jm1to à administradora judicial nomeada por este juízo, TS AUDITORIA E ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA, os interessados deverão fazer solicitação prévia através do e-mail: contato@ijudice.com.br, indicando os documentos que pretendem ter acesso, de maneira que sejam disponibilizados, se possível, também de forma eletrônica. A relação de credores ora publicada pode ser encontrada também no site: www.ijudice.com.br, assim como o relatório administrativo das habilitações e divergências apresentadas. Os credores, o Comitê, as devedoras ou seus sócios e o Ministério Público terão o prazo de 1 O (dez) dias corridos para apresentar diretamente ao juízo suas impugnações quanto aos créditos supramencionados (art. 8º, caput, da lei 11.101 /05). Qualquer credor poderá manifestar ao juiz, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelas devedoras (art. 55, caput, da lei 11.101/05). E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Eu, Juliana Fernandes Alencastro - Técnica judiciária, digitei. **Cuiabá, 11 de maio de 2023. César Adriane Leôncio Gestor Judiciário**

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MATO GROSSO. COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. 1ª VARA CIVEL DE BARRA DO GARÇAS. Rua Francisco Lira, 1051, Telefone: (66) 3402-4400. Sena Marques. CEP. 78600-000. EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 20 dias. Expedido por determinação do MM.(ª)Juiz(A) de Direito Michell Lotfi Rocha da Silva. Processo n. 1001273-02.2023.8.11.0004. Valor da causa: R\$ 74.402,50. Espécie: [Usucapião Ordinária] ->Usucapião (49) Polo Ativo: Nome: Simone Cavalcante dos Santos Endereço: Chácara Recanto dos Pássaros, Pontal do Araguaia-MT. CEP 78698-000. Polo Passivo: Nome: Imobiliária Pontaleste Ltda. Endereço: 15 de novembro, 50, Centro, Torixoréu-MT. CEP 78695-000. Nome: Maria do Carmo Santos Ribeiro. Endereço: desconhecido Finalidade: Efetuar a Citação dos Terceiros Interessados e Desconhecidos, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar resposta, caso queira, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos afirmados na petição inicial, conforme documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado. Resumo da inicial: Simone Cavalcante dos Santos, brasileira, solteira, autônoma, portadora da CIRG 10463763 SSP MT e do CPF 882.987.791-34, residente e domiciliada na Chácara Recanto dos Pássaros, Pontal do Araguaia-MT, por seus advogados que esta subscrevem (m.j), com escritório profissional na Travessa Voluntários da Pátria, n. 04, Setor Sul II, Barra do Garças/MT, email: garciaenevesadvocacia@gmail.com, onde recebem as comunicações forenses relacionadas com a presente, com fundamento no art. 1242 do Código Civil e demais dispositivos legais e constitucionais aplicáveis, interpor Ação De Usucapião Ordinária c/c Pedido de Tutela Antecipada com Base na Evidência contra Imobiliária Pontaleste, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 15.370.893/0001-34, com endereço sito à Praça Alencastro, 112, Sala 1.401, Centro Norte, Cuiabá-MT, CEP: 78005-380, representada por sua sócia Maria do Carmo Santos Ribeiro, brasileira, divorciada, corretora de imóveis, RG nº 3.009.313-SSP/RJ e CPF nº 572.339.421- 53, o que faz mediante as razões de fato e de direito a seguir exaradas: (...). II - Da forma de aquisição da posse e da comosse. A posse do referido imóvel se verifica pela análise do documento denominado "Contrato Particular de Compra e Venda, firmado em 26/06/2008, adquirido da associação de servidores denominada AASVA - Associação Atlética dos Servidores do Vale do Araguaia, antigo Clube do INCRRA, conforme reconhecimento de firmas das assinaturas apostas ao documento. O mencionado contrato particular de compra e venda do imóvel usucapiendo, consta como adquirente o Srº Antônio da Silva Barreto, à época companheiro da Autora e pai de seus dois filhos, ocasião em que exerceram a comosse do imóvel. Com a dissolução da união estável, o que ocorreu a mais de 10(dez) anos, a Autora continuou exercendo, agora sozinha, a posse do imóvel, como demonstraram os diversos documentos trazidos aos autos. Ademais, as provas materiais são abundantes, senão vejamos: - Contrato de Compra e Venda do Imóvel Chácara Beira Rio, datado de 26/06/2008, com reconhecimento de firma em todas as assinaturas; e recibos de pagamento feito a cada associado individualmente: - Recibo de pagamento referente à compra da Chácara Beira Rio, feito à Joel de Souza, datado de 30 de junho de 2008; no valor de R\$ 4.210,50 (quatro mil, duzentos e dez reais e cinquenta centavos); - Recibo de pagamento referente à compra da Chácara Beira Rio, feito à Vivaldo Moraes de Souza Lima, datado de 04 de julho 2008; no valor de R\$ 4.210,50 (quatro

mil, duzentos e dez reais e cinquenta centavos); - Recibo de pagamento referente à compra da Chácara Beira Rio, feito à Adolfo Batista Arantes Neto, datado de 07 de julho 2008; no valor de R\$ 4.210,50 (quatro mil, duzentos e dez reais e cinquenta centavos); - Recibo de pagamento referente à compra da Chácara Beira Rio, feito à Américo Pinto de Oliveira, datado de 11 de julho de 2008; no valor de R\$ 4.210,50 (quatro mil, duzentos e dez reais e cinquenta centavos); - Recibo de pagamento referente à compra da Chácara Beira Rio, feito à Reinaldo Ribeiro Miranda, datado de 14 de julho de 2008; no valor de R\$ 4.210,50 (quatro mil, duzentos e dez reais e cinquenta centavos); - Recibo de pagamento referente à compra da Chácara Beira Rio, feito à Mario Shimabukuru, datado de 18 de julho de 2008; no valor de R\$ 4.210,50 (quatro mil, duzentos e dez reais e cinquenta centavos); - Recibo de pagamento referente à compra da Chácara Beira Rio, feito à Onaldo Vaz Ferreira, datado de 12 de julho de 2008; no valor de R\$ 4.210,50 (quatro mil, duzentos e dez reais e cinquenta centavos); (...). VIII - Do pedido. Diante o exposto requer a citação da Requerida para, querendo, contestar a ação no prazo legal, sob pena de revelia e confissão. Requer, apresentada a contestação, seja deferida a tutela antecipada fundada na evidência para reconhecer a usucapião ordinária em favor da Autora, com base na robusta prova documental e oral produzida, independente de audiência de instrução e julgamento, servindo da sentença para registro a margem da matrícula ou determinar a abertura de nova matrícula. Requer, desde já, seja deferida a tutela antecipada para determinar a averbação a margem da matrícula Nº 20.358 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca da existência desta ação. Requer a citação por edital dos eventuais interessados na demanda (CPC, art. 259, I) para, querendo, oferecerem contestação no prazo legal. Requer a intimação das Fazendas Públicas (Federal, Estadual e Municipal) para, querendo, intervir no feito. Requer seja reconhecida a prescrição aquisitiva ordinária para declarar a aquisição da propriedade em favor da Autora do imóvel de área 22.916,99, delimitado no mapa e memorial descritivo; área constante da matrícula 20.358 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, servindo-se da sentença para registro a margem dessa matrícula ou abertura de nova. Requer, superado o pedido acima, seja reconhecida a prescrição aquisitiva extraordinária para declarar em favor da Autora a propriedade do imóvel descrito no mapa e memorial descritivo da área constante da matrícula 20.358 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, servindo-se a sentença para registro a margem dessas matrículas ou abertura de novas. Requer seja a Requerida condenada a pagar as custas, despesas processuais e honorários de advogado no percentual de 10% a 20% do valor da causa. Requer provar o alegado mediante a juntada da documentação acostada, decisões judiciais e demais meios probatórios em direito admitidos, sem exceção. Dá-se a causa o valor de R\$ 74.402,50(setenta e quatro mil quatrocentos e dois reais e cinquenta centavos). Nestes termos, Pede deferimento. Decisão: (...). 16. O oficial de justiça deverá questionar se a pessoa possui meios para participar do ato (celular e conexão com a internet). Caso a resposta seja negativa, a pessoa será intimada para comparecer no fórum onde será ouvida, sendo que tal situação deverá ser certificada nos autos. Deve ainda ser certificado em qual telefone celular a pessoa pode ser encontrada. 17. Expeça-Se mandado de citação pessoal para os confinantes, conforme exposto no art. 246, §3º, do CPC/2015. 18. Intimem-Se, via postal, os representantes da União, do Estado e do Município, para que manifestem o interesse na causa. Remetam as cópias da inicial e documentos. 19. Intime-Se o representante do Ministério Público para, querendo, intervir no feito. 20. As instruções necessárias seguem anexas. 21. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Advertências à parte: 1. O prazo para contestação é contado do término do prazo deste edital. 2. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, do CPC). Os prazos contra o revel que não tenha advogado constituído nos autos contarão da data da publicação do ato no Diário de Justiça Eletrônico - DJe (art. 346, do CPC). 3. A contestação deverá ser assinada por advogado ou por defensor público. 4. O prazo será contado em dobro em caso de réu (s) patrocinado pela Defensoria Pública (art. 186 do CPC) ou Escritórios de Prática Jurídica das Faculdades de Direito (§3º do art. 186 CPC) e caso o requerido seja a Fazenda Pública (art. 183 do CPC) ou o Ministério Público (art. 186 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Agemiro Batista Arantes Neto, digitei. Barra do Garças-MT, 09 de maio de 2023. (Assinado Digitalmente) Agemiro Batista Arantes Neto Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ.

